



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

PL 519/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)

PARECER Nº 862/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 31/05/2019, PÁGINA 128, COLUNA 01.

PARECER Nº 893/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 29/10/2020, PÁGINA 77, COLUNA 01.

PARECER Nº 129/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 08/04/2021, PÁGINA 105, COLUNA 01.

PARECER Nº 1463/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa determinar aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, que disponibilizem caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis para o acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas. Conforme a propositura, os estabelecimentos comerciais não poderão utilizar o mesmo caixa preferencial destinado para o idoso, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo.

A propositura estabelece ainda que o não cumprimento aos seus dispositivos acarretará ao infrator as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência, no máximo de até três reincidências; III - Interdição e fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias; IV - Cassação do alvará de licença e funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, na forma do substitutivo, "apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98 e para aperfeiçoá-la, retirando a obrigatoriedade de destinação de caixa preferencial, mas criando um incentivo para as empresas que o fizerem, a quem será destinado um "Selo Verde"."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Isac Félix (PL)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2021, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.